

931. 8. 99.4. Despesas Diversas

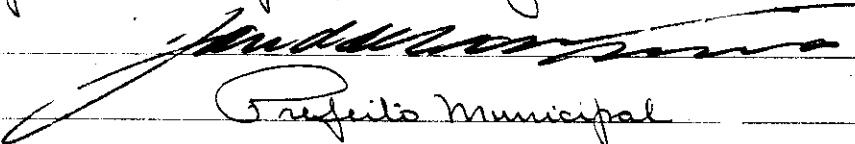
II. Para despesas com o Serviço Militar local Cr\$ 60.605,00

Artigo 6º. Fica também aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.444.664,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais), para acorrer os pagamentos de atraso aos funcionários da Prefeitura Municipal, de 1º de Janeiro a 30 de Abril do corrente ano, correspondente à diferença de salários atual sobre o anterior, a ser pago em 4 (Quatro) prestações mensais.

Artigo 7º. O valor do crédito aberto no artigo 5º e 6º desta lei, num total de Cr\$ 4.652.422,40 (Quatro milhão seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), será coberto: parte com Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais); provenientes de saldo do exercício anterior e o restante com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, ou se necessário for com operações de crédito.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 12 de Junho de 1.963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra consta Secretaria
Juan Salas.

Secretário:

Lei nº 292/ de 12 de Junho de 1.963

Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Zelador do Matadouro do Distrito da Sede, e dá outras providências.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Pataubá, Estado de São Paulo, etc., faz saber que a Câmara Municipal Decreta e se Promulga a seguinte lei:

Artº 1º. Fica classificada a partir de 1º de Junho do corrente ano, no Padrão 'I'; o cargo de Zelador do Distrito da Sede, classificado no Padrão 'A', constante da lei orçamentária vigente.

Artº 2º. A fim de ocorrer com as despesas decorrentes desta lei, no corrente ano, ficam abertos na Contadoria Municipal os seguintes créditos:

a - especial de R\$ 18.382,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta), para o seguinte encargo abaixo:

I - R\$ 14.182,00 (Quatorze mil cento e vinte e dois reais e cinquenta) para o pagamento do adicional de 10% (dez por cento), do Zelador. Lei nº 66/55, de 1/8/55.

II - R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais e cinquenta), para pagamento de salários família de 4 dependentes do Zelador, conforme lei nº 31/54, de 10/4/54.

b - suplementar de R\$ 4.182,00 (Quatro mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta), a vista do orçamento em vigor.

211.8.89.0 Pessoal Fixo

Jornamento do Zelador

R\$ 4.732,00

Artº 3º - O valor dos créditos abertos no artigo 2º desta lei serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, num total de 23.114,00 (Vinte e três mil cento e quatorze reais).

Parágrafo único - A aplicação da parcela mencionada no presente artigo, fica condicionada a efetiva arrecadação desse recurso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 1º de Junho de 1.963

Juan P. Sales
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra consta Secretaria: *Juan P. Sales*
Secretário